

PARECER nº 019/2025/PJMRP

Rio Pardo/RS, 23 de junho de 2025.

INTERESSADO: Comissão de Licitações do Município de Rio Pardo/RS

ASSUNTO: Análise de recurso administrativo apresentado pela empresa CIMENTEC PAVIMENTADORA LTDA – Concorrência Eletrônica nº 006/2025

OBJETO: Obra de terraplanagem no Bairro Pinheiros

Processo Administrativo: 2.490/2025

Vistos.

Aportou a esta Procuradoria solicitação de parecer jurídico oriundo da Comissão de Licitações do Município, através do Processo Administrativo nº. 2.490/2025, ante os argumentos apresentados pela empresa CIMENTEC em sua peça recursal, no que se refere a inexecutabilidade do valor apresentado.

A recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 234.999,99, o que corresponde a 73,72% do valor orçado pela Administração (R\$ 318.750,82). A proposta foi desclassificada por decisão do agente de contratação, com base no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sob fundamento de inexecutabilidade legal presumida, diante de valor inferior a 75% do orçamento-base.

No recurso, a empresa alega que não foi oportunizada a apresentação de comprovação de executabilidade, e que a desclassificação teria ocorrido de forma automática, sem contraditório, o que reputa ilegal.

É o relatório. Passo a análise.

O artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara e objetiva:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)*

§4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Conforme disposto no artigo supramencionado, o limite de 75% configura parâmetro legal objetivo para presunção de inexecutabilidade, e impõe à empresa a obrigação de apresentar,

Procuradoria Jurídica

Município de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo – RS – CEP: 96640-000 – Fone/Fax (51) 3731-1225.

desde logo, justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade da proposta sempre que estiver abaixo desse patamar.

No presente caso, a proposta da empresa CIMENTEC foi apresentada com valor inferior ao limite legal (73,72%), sem que, no momento da submissão da proposta e documentação técnica, houvesse sido anexada qualquer comprovação documental quanto à sua exequibilidade.

Nesse contexto, é ônus da licitante, conforme o próprio texto legal aduz, demonstrar previamente, de forma inequívoca, que os custos ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado. A ausência dessa documentação autoriza, por expressa previsão legal, a desclassificação da proposta, sem necessidade de intimação prévia para manifestação.

Trata-se de regramento objetivo e autoaplicável, que visa preservar a Administração Pública de propostas artificiais ou insustentáveis, e garante maior segurança jurídica aos certames, evitando a contratação de empresas que, por ausência de viabilidade econômica, comprometam a execução do objeto.

Importante destacar que o contraditório e a ampla defesa no processo licitatório não são absolutos nem incondicionados, sobretudo quando a legislação estabelece deveres objetivos e prévios à fase recursal.

No caso concreto, o direito de defesa somente se configuraria se a empresa houvesse inicialmente cumprido o requisito legal de justificar sua proposta inferior a 75%, o que não ocorreu.

A decisão da Administração, portanto, fundamenta-se estritamente na norma legal vigente, e respeita os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Em tempo, ressaltamos que a análise técnica das propostas e planilhas é de competência do setor de engenharia do Município ou servidor técnico habilitado, responsável por avaliar os aspectos de custo e viabilidade das propostas, se oportunamente apresentados.

Ademais, a Comissão de Licitações é responsável pela análise do recurso, inclusive quanto à conformidade das propostas com o edital e a legislação, sendo que à Procuradoria

Procuradoria Jurídica

Município de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo – RS – CEP: 96640-000 – Fone/Fax (51) 3731-1225.

Jurídica do Município cabe apenas manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos e legais do procedimento, não ingressando no mérito técnico da formação de preços.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela manutenção da decisão de desclassificação da empresa CIMENTEC PAVIMENTADORA LTDA**, com fundamento no art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a proposta apresentada está abaixo do limite legal de 75% do valor orçado (73,72%) e a empresa não anexou documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta no momento oportuno, sendo que o ônus de demonstrar a viabilidade é do licitante, conforme previsto na norma jurídica, estando a decisão da Administração, através da Comissão de Licitações, em estrita conformidade com a legislação vigente, sendo lícita, razoável e proporcional a demanda em apreço.

É o parecer, s.s.j.

Rio Pardo/RS, 23 de junho de 2025.

VILTON FRAGA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/RS 27.605



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18F2-4C36-7F16-7B72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILTON FRAGA DA SILVA (CPF 444.XXX.XXX-20) em 23/06/2025 09:04:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/18F2-4C36-7F16-7B72>